

TERMO Nº 009/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MATEUS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA E CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES.

O MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita no CNPJ nº 14.795.880/0001-44, com sede na Rua Dr.: Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, vem através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.294.739/0001-47, com sede na Rua Dr.: Ademar de Oliveira Neves, nº 100, CEP: 29930-110, Bairro Boa Vista, São Mateus – ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Srº. ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA, portadora da CI nº 4102455/SPTC/ES, e inscrita no CPF sob o nº 036.839.086-10 e o CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ sob nº. 22.095.358/000188, sediada à Rua treze de maio, s/n, Bairro Porto, no Município de São Mateus/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, EDSON SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 0858603284/SPTC - ES e CPF nº 843.773.137-20, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 9.065, de 08 de junho de 2017, consoante ao processo administrativo nº 008.569/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Cooperação técnica financeira para execução do “Projeto Educar para vencer” (por meio de oficinas de Educação Digital e aquisição de equipamentos), visando a melhoria da qualidade dos atendimentos dos serviços ofertados aos usuários da Assistência Social em situação de risco e vulnerabilidade social.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2 - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento:

2.3 - As informações de que tratam o parágrafo acima, deverão incluir, no mínimo:

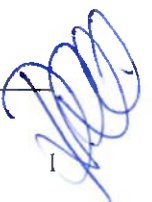
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

2.4 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.5 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

2.6 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.7 - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.8 - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

2.9 - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.10 - Designar um gestor da parceria e, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.11 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.12 - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.12 - Manter escrituração contábil regular;

2.13 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento:

2.14 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da lei nº 13.019/2014;

2.15 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.16 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.17 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.18 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

2.19 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.2 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo, recursos no valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008030 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA

2.033 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA

Fonte de recurso: 175900000009 – FIA Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Valor: R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Ficha nº: 143

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único: As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

3.4 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresenta funcionalidade.

3.5 – Quando o pagamento mensal estiver integral ou parcial vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso descrito abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Cronograma de Desembolso:

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EXERCÍCIO 2025					
Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Maió 2025	Junho 2025
-	-	-	-	-	-

2025					
Julho 2025	Agosto 2025	Set. 2025	Out. 2025	Nov. 2025	Dez. 2025
-	-	-	68.800,00	-	-

REPASSE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – EXERCÍCIO 2025					
Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Maió 2025	Junho 2025
-	-	-	-	-	-

Termo nº 009/2025
Processo nº 008.569/2024

2025					
Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
-	-	-	-	-	-

4.3 – Os valores repassados, de acordo com as cláusulas quarta e terceira deste termo, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, agência 0222-4, no Banco Brasil, na conta corrente nº 79.856-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

4.4 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo assinado, **vigerá a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto até dia 31 de julho de 2026.**

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo;

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência da Proteção Social Básica – sendo designado a Srª Márcia Celestino Rizo, CPF nº 103.072.557-86, cargo em designação temporária Assistente Social responsável pela Gerência da Proteção Social Básica do SUAS; ficando designada como gestora do presente Termo, a Sra. **Carla Gomes Ronchetti**, portadora do CPF Nº 099.646.937-02, cargo: Assistente Social em designação temporária, e sua suplente, a Srª Mirelly Barcelos Dionizio, CPF nº 093.600.927-62, cargo efetivo neste município de São Mateus/ES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Único: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizará modelo, do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, conforme estabelecido na cláusula segunda, destes instrumento.

8.5 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

8.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12 - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico do gestor da parceria, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de São Mateus, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria

10.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, sendo assim, o termo somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, o qual deverá ser providenciado pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas ao gestor da parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

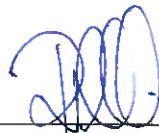
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São Mateus/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

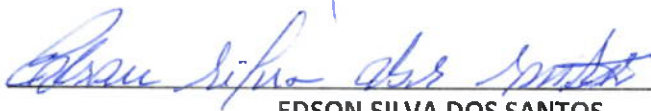
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Mateus/ES: 04 de novembro de 2025.



ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Robson Aurélio de Oliveira
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto nº17.089/2025



EDSON SILVA DOS SANTOS
Presidente do Centro Social Reconstruir a Vida - CESREVI

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria Municipal de Assistência Social		CNPJ 14.795.880/0001-44
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. Ademar Oliveira Neves, nº 100		
Bairro Boa Vista	Cidade São Mateus	CEP 29.933-060
E-mail da Instituição acaosocial@saomateus.es.gov.br		Sítio eletrônico https://www.saomateus.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 99914-2183	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus		CNPJ 22.095.358/001-88
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Treze de Maio S/N		
Bairro Porto	Cidade São Mateus	CEP 29934-060
E-mail da Instituição Centrosocialreconstruir@gmail.com projetcosrv@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria Redes Sociais- Facebook da Instituição
Local físico de divulgação da parceria Sede		
Telefone 1 (27)99704-1958	Telefone 2 (27)99708-8147	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Edson Silva dos Santos		CPF: 843.773.137-20	
Nº RG 0858603284	Órgão Expedidor SPTC	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 13/12/2027
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Santa Rita			
Bairro São Miguel	Cidade São Mateus	CEP 29942-118	
Telefone 1 (27) 99640-7303	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Joana da Silva Assunção
--

Rua 13 de maio, s/n - Porto - São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**Contato (27) 99704-1958 - **centrosocialreconstruir@gmail.com** - @reconstruiravidaInscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES -Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES - Registro nº 04/2019Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS Nº 6211	
Bairro Fátima	Cidade São Mateus	CEP 29933-560	
E-mail do Técnico joanasilvaesilva@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (27) 99704-1958		Telefone do Técnico 2 ()	

257
exw

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve Histórico da Instituição e sua finalidade.

O Centro Social Reconstruir a Vida é uma instituição sem fins lucrativos e atua no município de São Mateus/ES com crianças e adolescentes desde 2005. Naquela época o trabalho era realizado através de Busca Ativa e abordagens realizadas com meninos que vigiavam carros e outros que ficavam na praça no centro da cidade. Após meses de aproximação, foi possível identificar que a maioria das crianças abordadas eram moradoras do Bairro Porto, e que estavam ali para contribuir com a renda familiar, ajudando a mãe, a avó, e em consequência disso, observou-se que a maioria estavam fora da escola e afastados do convívio familiar. Diante dessa situação, o Reconstruir a Vida ampliou seu trabalho voltando-o para o atendimento dessas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. O atendimento é realizado através da promoção do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e de atividades voltadas para a melhoria do desempenho escolar, além de orientações para as famílias baseadas nos princípios da dignidade humana, do protagonismo e da cidadania.

A Instituição é denominada CESREVI, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, reivindicatório, promocional, recreativo e educacional, cultural, desportivo, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero autônoma em suas decisões e com prazo de duração indeterminado conforme Estatuto Social da Instituição que foi oficializada em 17/12/2014, porém suas atividades iniciadas em 2005.

Conforme o Art. 3º, a Instituição tem como finalidade:

- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica;
- Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- Contribuir para o melhoramento do desempenho escolar;

Rua 13 de maio, s/n - Porto - São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES - Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES - Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

258
Erel

- Fortalecer o respeito, valorizar através dos valores escolares;
- Desenvolver o intelectual, artístico, cultural, lazer, esportivo conforme o Estatuto do Direito da Criança e Adolescente - ECA;
- Melhorar autoestima, afetividade e sociabilidade;
- Promover e participar de eventos na área assistência de interesse da criança, jovens e adolescente;
- Oferecer às crianças, adolescentes e os jovens as ações socioeducativas com formação e cidadania;
- Celebrar parcerias previstas conforme a lei 13.019 com poder público, visando o cumprimento dos objetivos sociais da Entidade;
- Fazer parcerias com empresas públicas e privadas, nacionais, internacionais, com vistas a angariar fundos para execução de seus objetivos, bem como auxiliar este na gestão de suas atividades.

A Instituição é considerada uma organização de assistência social conforme o Art 3º (Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos) conforme preconiza a **Lei Nº 12.435** e que atua na **Proteção Social Básica** conforme a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais e o Art 6º-A inciso I da **Lei Nº 12.435** (proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;).

A Instituição também oferta de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV para **42 (quarenta)** crianças e adolescentes, com idade de 06 a 15 anos, município de São Mateus, com moradias alugadas, cedidas ou próprias (construções com estruturas precárias, localizadas em locais de grande periculosidade e com grande quantidade de membros familiares).

5.2 Principais ações na área da assistência social;

A efetivação das ações socioeducativas é realizada em parceria com a família, a escola, a comunidade e com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, bem como os postos de saúde, lazer e diferentes serviços que contribuem para o desenvolvimento integral e a convivência entre os adultos. Esse desenvolvimento integral diz respeito à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar, comunitária social, ao lazer e está voltado para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Nesse trabalho, o

Rua 13 de maio, s/n - Porto – São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 - **centrosocialreconstruir@gmail.com** - @reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES –

Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES – Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

interesse das crianças, adolescentes e adultos serviu de guia para o planejamento das atividades, fazendo com que a equipe pudesse criar situações capaz de expressar interesse e sentimento nos usuários, a proposta metodológica está centrada na oferta de atividade conforme as oficinas disponíveis, como: a capoeira, esporte e lazer, rodas de conversas e melhoria do desempenho escolar.

Funcionando de Segunda a Sexta feira, nos horários de 08:00 às 16:00 horas. Além das oficinas e atividades realizadas com os usuários são disponibilizados café da manhã, almoço e o lanche da tarde no período vespertino e matutino.

5.3 Caracterização do serviço socioassistencial

O CESREVI é uma entidade sem fins lucrativo, de caráter filantrópico, assistencial, reivindicatório, promocional, recreativo e educacional, que presta seus serviços gratuitamente para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, residentes na comunidade do Porto e adjacências, sendo por força de lei, uma entidade que atende a todos os princípios da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais por meio da Resolução nº 109/09 do CNAS. Em assim sendo, o CESREVI respeita aos vários modelos familiares e suas diversidades, para tanto, busca durante as atividades com as famílias, a promoção do acesso a direitos básicos sociais, fortalecendo sua autonomia e senso crítico e os vínculos afetivos entre as Crianças, Adolescentes identificando assim, com o seu território.

5.4 Perfil do público beneficiário da entidade

O Centro Social Reconstruir a Vida desenvolve suas ações na modalidade do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, em sua sede no Bairro Porto. Durante o ano de 2023 foram atendidos cerca de 44 crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 15 anos, sendo 20 do sexo masculino e 24 do sexo feminino, com moradias alugadas, cedidas ou próprias (construções com estruturas precárias, localizadas em locais de periculosidade). O quantitativo de pessoas atendidas direta e indiretamente, com a seguinte faixa etária: 67 crianças, 19 adolescentes, 13 jovens, 30 homens, 39 mulheres, 17 idosos. Os usuários do Reconstruir: 2008, 01 adolescente; 2010, 03 adolescentes; 2011, 01 adolescente; 2012, 09 adolescente; 2013, 06 crianças; 2014, 07 crianças; 2015, 09 crianças; 2016, 04 crianças; 2017, 04 crianças. Em relação ao grau de escolaridade: 07 crianças estão no 1º ano do Ensino Fundamental; 06 crianças, no 2º ano do Ensino Fundamental; 08 crianças, no 3º ano do Ensino Fundamental; 09 crianças, no 4º ano do Ensino Fundamental; 10 crianças, no 5º ano do Ensino Fundamental; 01 adolescente no 6º ano do Ensino Fundamental; 02 adolescentes no 7º ano e 01 no 8º ano. São famílias em sua maioria autônomas e ou desempregadas, sobrevivendo de Programa de Renda, como Bolsa Família.

Rua 13 de maio, s/n - Porto – São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES –

Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES – Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

259
Exw

260
Exh

5.5 Capacidade de atendimento;

As atividades são realizadas em 8 grupos no turno matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08 às 16:00 horas, servindo o café da manhã, almoço e o lanche da tarde. A capacidade de atendimento da Instituição é de 42 crianças e adolescentes, sendo 20 no período matutino e 20 no período Vespertino, sendo realizada a distribuição de grupos para a participação em cada oficina.

5.6 Metodologia de trabalho

O Serviço ofertado pela Instituição possui caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

A inserção nas atividades do SCFV acontece através de demanda espontânea, encaminhamento da rede socioassistencial (CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social) ou encaminhamento de outros órgãos de políticas públicas (Conselho Tutelar, outras instituições, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Centros de Saúde, Ministério Público, Juizados, Escolas, Centros Culturais, etc.)

Quando o usuário é inserido na Instituição, é atendido pela Assistente Social ou pela Psicóloga, onde é realizado o atendimento com o responsável. Nesse atendimento são preenchidas informações sobre a composição familiar, renda, escolaridade e condições de moradias, além disso, é informado sobre o funcionamento da Instituição, incluindo horários de saída, de entrada e da disponibilização de alimentação realizada pelos usuários.

Ao iniciar suas atividades na Instituição, o usuário é acolhido, sendo direcionado para a área de alimentação, logo após, é apresentado o funcionamento da Instituição, os colaboradores e o funcionamento das Oficinas.

Inicialmente é disponibilizado ao usuário a sua participação em todas as oficinas, após sua experiência, fica a critério do usuário escolher as oficinas que mais lhe despertam interesse. São realizadas as seguintes Oficinas:

OFICINA DE CAPOEIRA

Atendimento ofertado às quintas-feiras no matutino e vespertino, com a duração de cada período de 08:30 às 10:40h e de 13:30 às 15:40h, atingindo assim os 42 usuários. Essa oficina tem como objetivo a difusão da cultura e lazer, trabalhadas danças de várias regiões do Brasil, com a intenção de aproximar os usuários da cultura de algumas regiões brasileiras, como por exemplo, a capoeira e o maculelê, desenvolvendo alguns aspectos interpessoais. Sendo introduzido o conhecimento para o desenvolvimento da socialização e do fortalecimento de vínculos sociais despertando nas crianças e adolescentes o interesse pela cultura brasileira.

O atendimento é realizado pelo Contramestre Rogério Leonardo Caetano (Instrutor de Capoeira).

26/04/19

OFICINA DE ESPORTIVA/RECREAÇÃO

Atendimento ofertado às crianças e adolescentes, nas quartas no matutino e vespertino das 10:00 às 11:00h e de 15:00h às 16:00h e aos sábados de 09:00 às 11:00, realizado pelo Oficineiro Dennys Assunção de Almeida. Essa oficina tem como objetivo favorecer o brincar, trazendo bem-estar físico e mental para os usuários da Instituição, além de promover a socialização dos supracitados, criar um ambiente de interação e esporte, um ambiente especial para a socialização, gera interesse e prazer, favorecendo a concentração, o engajamento, imaginação e as habilidades, trazendo ainda harmonia entre os grupos, atendendo crianças e adolescentes da Instituição e da Comunidade do Bairro Porto.

OFICINA DE JUDÔ

Atendimento ofertado às crianças e adolescentes, nas quartas e sextas-feiras no matutino e vespertino de 08:30 às 10:40h e de 13:30 às 15:40h, realizado pelo Roberto Santos da Silva (Instrutor de Judô). Essa oficina tem como objetivo, contribuir para a socialização de seus usuários, além de favorecer a autoconfiança e suas habilidades.

CONSTRUIR, TOCAR E CANTAR PARA TRANSFORMAR.

Atendimento ofertado às crianças e adolescentes, às segundas-feiras no matutino e vespertino de 08:30 às 10:40h e de 13:30 às 15:40h. Essa oficina tem com o objetivo confeccionar instrumentos com materiais recicláveis e aprender os instrumentos construídos. Atividade realizada na Sede do Centro Social Reconstruir a Vida em parceria com o Centro Cultural Araçá.

OFICINA DE DANÇA

Atendimento ofertado às terças-feiras no matutino e vespertino, com a duração de cada período de 08:30 às 10:40h e de 13:30 às 15:40h, atingindo assim os 24 usuários. Essa oficina tem como objetivo a difusão da cultura e lazer, trabalhadas danças de várias regiões do Brasil, com a intenção de aproximar os usuários da cultura de algumas regiões brasileiras, como por exemplo, a carimbó, desenvolvendo alguns aspectos interpessoais e autoestima. Sendo introduzido o conhecimento para o desenvolvimento da socialização e do fortalecimento de vínculos sociais despertando nas crianças e adolescentes o interesse pela cultura brasileira.

O CESREVI realiza suas ações pautadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, e se faz presente junto às crianças e adolescentes de forma direta, dinâmica e participativa, tanto na vida dos pequenos, nos espaços de discussões, quanto no acompanhamento às famílias, de modo que estes possam conhecer e se situar no contexto da busca do exercício pleno da cidadania por meio da participação social, assegurando dessa forma o desenvolvimento do seu protagonismo e da sua autonomia.

Rua 13 de maio, s/n - Porto - São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES - Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES - Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

262
Ech

Realiza encaminhamentos ao Conselho Tutelar, aos Centros de Saúde, ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Centros Culturais, etc. Além disso, oferta alimentos quinzenalmente em parceria com o PAA-Programa de Aquisição de Alimento às famílias, e um momento de reflexão individual com as famílias, é possível conhecer a real situação e atuar nas temáticas relacionadas ao SCFV, conforme preconiza o SUAS, inclusive usando a tecnologia (redes sociais), além dos encaminhamentos ao CRAS com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias podendo assim, conquistar o protagonismo e a cidadania.

O CESREVI realiza suas ações pautadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos- SCFV, e se faz presente junto às crianças e adolescentes de forma direta, dinâmica e participativa, tanto na vida dos pequenos, nos espaços de discussões, quanto no acompanhamento às famílias, de modo que estes possam conhecer e se situar no contexto da busca do exercício pleno da cidadania por meio da participação social, assegurando dessa forma o desenvolvimento do seu protagonismo e da sua autonomia.

Tem realizado encaminhamentos ao Conselho Tutelar, ao Centros de Saúde, ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; Centros Culturais, etc. Muito embora, nos últimos anos os encontros com as famílias foram prejudicados por causa da pandemia da COVID- 19, entretanto através da entrega de alimentos quinzenalmente realizado em parceria com o PAA-Programa de Aquisição de Alimento às famílias, em momento de reflexão individual com as mesmas, foi possível conhecer a real situação e atuar nas temáticas relacionadas ao SCFV, conforme preconiza o SUAS, inclusive usando a tecnologia (redes sociais), além dos encaminhamentos ao CRAS com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias podendo assim, conquistar o protagonismo e a cidadania.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica financeira para a execução do Projeto Educar para Vencer (por meio de oficinas de Educação Digital e aquisição de equipamentos), visando a melhoria da qualidade dos atendimentos dos serviços ofertados aos usuários da Assistência Social em situação de risco e vulnerabilidade social.

6.2. Objetivo geral

Despertar habilidades e competências através de oficinas de educação digital realizadas com aproximadamente 42 crianças e adolescentes no bairro Porto para que atendam às suas

Rua 13 de maio, s/n - Porto – São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 -centrosocialreconstruir@gmail.com -@reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES – Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES – Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

necessidades, proporcionam mais aprendizado e diminuí os riscos tragos pela internet, contribuindo para a diminuição do rompimento de vínculos afetivos e comunitários.

263
GRL

6.3. Objetivos específicos

- Realizar oficinas de educação digital duas vezes por semana com 42 crianças e adolescentes do bairro Porto.
- Promover palestras e vídeos de conscientização em relação aos perigos da internet.
- Custear equipamentos para o melhor desenvolvimento das atividades ofertadas aos usuários;
- Melhorar o atendimento estrutural da Instituição aos seus usuários;
- Garantir os direitos e melhor qualidade dos serviços ofertados aos usuários.
- Acomodar de forma adequada os usuários;
- Garantir os direitos e melhor qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

6.4. Público beneficiário da proposta

42 (quarenta e dois) usuários sendo crianças e adolescentes e 38 famílias indiretamente em situação de Vulnerabilidade social conforme os parâmetros preconizados pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

6.5. Justificativa

Segundo a UNICEF Em 2016, entre crianças e adolescentes que utilizam a internet, cerca de um quarto (23%) afirmaram não ter gostado da maneira como foram tratados(as), que foram maneiras ofensivas ou desagradáveis.

42% declararam que tiveram contato na rede com alguém que não conheciam. Desse grupo, 22% chegaram a se encontrar pessoalmente com pessoas que não conheciam, e 4% disseram que se sentiram desconfortáveis após esse encontro, ou seja, sentiram constrangimento, medo ou que não deveriam ter ido. Entre usuários(as) de 9 a 17 anos de idade, 41% declararam ter presenciado alguém sendo discriminado na rede. Isso equivale a dez milhões de crianças e adolescentes no país. Entre os diferentes tipos de discriminação identificados na internet, o mais comum foi relacionado a cor ou raça, mencionado por 24% dos(as) usuários(as) de internet entre 9 e 17 anos de idade. Outros tipos de discriminação envolveram aparência física (16%), relacionamento com pessoas do mesmo sexo (13%) e religião (10%). Já o percentual de crianças e adolescentes que utilizam a rede e sofreram diretamente algum tipo de preconceito na internet foi de 7%. Os números ilustram como as situações de violência psicológica que acontecem fora do ambiente virtual são reproduzidas na internet com maior potencial de

disseminação e, portanto, com consequências mais impactantes para quem está envolvido. Diante dos relatos tragos pela Unicef e diante da demanda da Instituição observou-se que as crianças e adolescentes tem acesso a tecnologia e a diversos assuntos na internet, além disso, tornam-se susceptíveis a vivenciar e presenciar situações de violência neste ambiente, por este motivo, este projeto foi criado com o objetivo de conscientização em relação ao uso da tecnologia para que seja útil em sua rotina e para que aprendam a identificar e prevenir riscos advindos da internet.

264
pew

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Joana da Silva Assunção	Serviço Social	Assistente Social	20
Joana da Silva Assunção	Serviço Social	Coordenadora	20
Luciete Marciano Miguel	Ensino Médio	Auxiliar de Serviços Gerais	40
Débora Assunção de Almeida	Educação Física	Educador Físico	30
Thayanne Gaia Marinho	Psicologia	Psicóloga Social	15

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Serão realizadas de reuniões mensais com os familiares e com os usuários que participam diretamente das atividades desenvolvidas pelo projeto, além disso, será realizado questionários bimestrais para saber o grau de satisfação do usuário para aprimoramento das atividades, através das que podem ser realizadas na Instituição.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O CESREVI conta com apoio de uma ONG Internacional—A Dança da Vida—Sôndrio – Itália que tem sido ao longo dos anos o seu principal mantenedor e ainda com o poder público Municipal (na cedência do espaço de funcionamento da Instituição e a Comunidade como um todo. Também em sua jornada de captação de recursos, participa de vários editais sempre com o intuito de garantir a continuação dos serviços ofertado por ela.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 10/2025	Término: 07/2026
-----------------	------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua 13 de maio, s/n - Porto – São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES –

Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES – Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

265
encl

7.1 Meta 1: Pagamento de Prestação de serviços de pessoa física MEI para instrutor de educação digital que ofertará oficina de Educação Digital.		Valor (R\$):16.800,00	
Indicador(es): ▪ N°de usuários atendidos através das oficinas. ▪ N°de atendimentos; ▪ Atividades e Ações socioeducativas ofertadas aos usuários; ▪ Grau de Satisfação dos usuários e familiares;			
Metodologia de execução: A oficina será prestada duas vezes por semana, sendo realizada por oficineiro. • Acolhida dos usuários e família. • Planejamento e organização das atividades e ações. • Oferta diária do serviço. • Direcionamento dos usuários para os atendimentos, ações e atividades. • Monitoramento e avaliação das atividades prestadas. • Elaboração de Relatório de Execução das atividades e ações do Serviço de Proteção Social Básica, constando Registro Fotográfico, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto ao COMDISAM.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
7.1.1 Planejamento e organização para oferta das oficinas de Educação Digital.	--	11/2025	07/2026
7.1.1.2. Oferta das oficinas de Educação Digital.	--	11/2025	07/2026
7.1.1.3. Pesquisa de grau de satisfação dos usuários	--	11/2025	07/2026

7.2 Meta 2: Aquisição de materiais de consumo para melhoria e execução do projeto Educar para Vencer.	Valor (R\$):2.948,23
Indicador(es): ▪ Equipamentos de consumo para continuidade das ações desenvolvidas. ▪ Condição de trabalho adequada para atendimento dos usuários. ▪ Estrutura coerente com atendimento das atividades desenvolvidas aos usuários. ▪ Grau de satisfação dos usuários referente aos equipamentos adquiridos.	
Metodologia de execução: • Realizar cotação com empresas fornecedoras, comprar os materiais de consumo e utilizá-los para atendimento dos usuários referenciados; • Comprar os materiais de consumo e comprovar através de Nota Fiscal– Comercio Local–Conforme planilha de preços apresentada. • Elaboração de relatórios informativos com registro fotográfico referente a realização da utilização dos equipamentos, por solicitação do COMDISAM, no no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.	

Rua 13 de maio, s/n - Porto – São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES –

Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES – Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
7.2.1 Cotação de preços	--	10/2025	11/2025
7.2.2 Cotação de preços com as empresas fornecedoras.	--	10/2025	11/2025
7.2.3 Aquisição dos equipamentos permanentes listados na planilha de custo.	--	10/2025	11/2025
7.2.4 Armazenamento e utilização dos materiais de consumo em local apropriado.		10/2025	07/2026
7.2.5 Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 2 por solicitação do COMDISAM, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.		10/2025	07/2026

7.3 Meta 3: Aquisição de materiais de equipamentos permanentes para melhoria e execução do projeto Educar para Vencer.		Valor (R\$): 47.847,33	
Indicador(es): ▪ Equipamentos de consumo para continuidade das ações desenvolvidas. ▪ Condição de trabalho adequada para atendimento dos usuários. ▪ Estrutura coerente com atendimento das atividades desenvolvidas aos usuários. ▪ Grau de satisfação dos usuários referente aos equipamentos adquiridos.			
Metodologia de execução: • Realizar cotação com empresas fornecedoras, comprar os materiais permanentes e utilizá-los para atendimento dos usuários referenciados; • Comprar os materiais de permanentes e comprovar através de Nota Fiscal– Comercio Local–Conforme planilha de preços apresentada. • Elaboração de relatórios informativos com registro fotográfico referente a realização da utilização dos equipamentos, por solicitação do COMDISAM, no no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
7.3.1 Cotação de preços	--	10/2025	11/2025
7.3.2Cotação de preços com as empresas fornecedoras.	--	10/2025	11/2025
7.3.3 Aquisição dos equipamentos permanentes listados na planilha de custo.	--	10/2025	11/2025
7.3.4 Armazenamento e utilização dos materiais permanentes em local apropriado.		10/2025	07/2026
7.3.4 Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 3 por solicitação do COMDISAM, no período de monitoramento, e na prestação de		10/2025	07/2026

Rua 13 de maio, s/n - Porto – São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: 22.095.358/0001-88

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no COMDISAM - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES –

Registro nº 02/2018 Inscrito no COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES – Registro nº 04/2019

Inscrito sob UPM - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

267
Geh

contas final da parceria.			
---------------------------	--	--	--

7.4 Meta 4: Pagamento de prestação de serviços referente ao serviço de instalação de circuito elétrico de alimentação por pessoa jurídica.		Valor (R\$): 450,00	
Indicador(es): ▪Custo total do serviço. ▪Nota fiscal de Pagamento. ▪Prazo de execução ▪Qualidade dos materiais.			
Metodologia de execução: • Realizar cotação com empresas fornecedoras, realizar a instalação e utilizá-los para atendimento dos usuários referenciados; • Comprovar através de Nota Fiscal– Comercio Local–Conforme planilha de preços apresentada.. • Comprovação do serviço por meio de relatórios informativos com registro fotográfico referente a realização e utilização do serviço, por solicitação do COMDISAM, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
7.4.1 Cotação de preços	--	10/2025	11/2025
7.4.2 Cotação de preços com as empresas fornecedoras.	--	10/2025	11/2025
7.4.3 Contratação do serviço do serviço de instalação	--	10/2025	11/2025
7.4.4 Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 4 por solicitação do COMDISAM, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.	-	10/2025	07/2026

7.5 Meta 5: Pagamento de prestação de serviços referente ao serviço instalação de ar condicionado por pessoa jurídica.	Valor (R\$): 750,00
Indicador(es): ▪Custo total do serviço. ▪Nota fiscal de Pagamento. ▪Prazo de execução ▪Qualidade dos materiais.	

268
Grew

Metodologia de execução:

- Realizar cotação com empresas fornecedoras, realizar a instalação e utilizá-los para atendimento dos usuários referenciados;
- Comprovar através de Nota Fiscal– Comercio Local–Conforme planilha de preços apresentada..
- Comprovação do serviço por meio de relatórios informativos com registro fotográfico referente a realização e utilização do serviço, por solicitação do COMDISAM, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
7.5.1 Cotação de preços	--	10/2025	11/2025
7.5.2 Cotação de preços com as empresas fornecedoras.	--	10/2025	11/2025
7.5.3 Contratação do serviço do serviço de instalação	--	10/2025	11/2025
7.5.4 Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 5 por solicitação do COMDISAM, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.	-	10/2025	07/2026

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$2.948,23		R\$2.948,23
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 16.800,00		R\$ 16.800,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$1.200,00		R\$1.200,00
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 47.847,33		R\$ 47.847,33
TOTAL				R\$ 68.795,56

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Cabo flex 2,5 mm Az. Corfio	M.	50	2,49	124,50
Cabo flex 2,5 mm pt. Corfio	M.	50	2,49	124,50
Cabo flex 2,5 mm vd. Corfio	M.	50	2,49	124,50
Cabo flex 6,0 mm pt. Corfio	M.	100	6,25	625,00

Rua 13 de maio, s/n - Porto – São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: 22.095.358/0001-88

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no COMDISAM - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES –

Registro nº 02/2018 Inscrito no COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES – Registro nº 04/2019

Inscrito sob UPM - Utilidade Pública Municipal – Projeto de Lei 053/2019

269
exw

Cabo flex 6,0 mm vm. Corfio	M.	100	6,25	625,00
Kit Instalação ar condicionado de 48 até 60 mil btus	UND.	1	650,00	650,00
Disjuntor bip 32ª	UND.	1	34,82	34,82
Disjuntor bip 16ª	UND.	1	34,82	34,82
Eletr. Pvc anti-chama ¾	UND.	1	239,84	239,84
Fita isolante 20m x19mm	UND.	1	15,95	15,95
Protetor cont. Raio dps275v20ka embrastec	UND.	1	69,46	69,46
Tomada 2x4c/pl l.mod.liz Tramontina	UND.	15	11,40	171,00
Protetor cont. Choque. Dr bip 40ª	UND.	1	108,84	108,84
Subtotal				2.948,23

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Instrutor de Educação Digital	UND.	10	1680,00	16.800,00
Subtotal				16.800,00

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de Instalação de Circuito Elétrico de Alimentação 127v/ 220v	UND.	1	450,00	450,00
Instalação de ar condicionado	UND.	1	750,00	750,00
Subtotal				1.200,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Computador completo	UND.	10	1.599,00	15.990,00
Notebook	UND.	1	3160,00	3160,00
Projetor	UND.	1	4.950,00	4.950,00
Baixas Call Center	UND.	10	420,00	4.200,00
Cadeiras Sec. Giratória	UND.	10	490,00	4.900,00

Rua 13 de maio, s/n - Porto – São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES – Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES – Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

Cadeira presid. Lisa	UND.	1	950,00	950,00
Mesa 120 x 60 c/ 08 gavetas	UND.	1	530,00	530,00
Ar Condicionador 48 mil BTU	UND.	1	11.057,33	11.057,33
Impressora	UND.	1	1400,00	1400,00
Banner	UND.	2	130,00	260,00
Fone de ouvido	UND.	10	45,00	450,00
Subtotal				47.847,33

270
6x6w

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 68.795,56
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026
R\$ 68.795,56					
04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026
04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto ao COMDISAM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em São Mateus/ES, 13 de junho de 2025.

Rua 13 de maio, s/n - Porto - São Mateus/ES CEP: 29934-060 - CNPJ: **22.095.358/0001-88**

Contato (27) 99704-1958 - centrosocialreconstruir@gmail.com - @reconstruiravida

Inscrito no **COMDISAM** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Mateus/ES -

Registro nº 02/2018 Inscrito no **COMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social São Mateus/ES - Registro nº 04/2019

Inscrito sob **UPM** - Utilidade Pública Municipal - Projeto de Lei 053/2019

Edson Silva dos Santos
Presidente

27/1
GreW

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDSON SILVA DOS SANTOS

CIDADÃO

assinado em 03/07/2025 13:40:46 -03:00

272
Etel



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2025 13:40:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDSON SILVA DOS SANTOS (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-06C6JP>